GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010162.989.25-5 (ref. TC-017693.989.24-6 e TC-018409.989.24-1) – Embargos de Declaração.

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou irregular o termo aditivo de 01/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu do termo aditivo de 31/07/24, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. CONHECIDO E PROVIDO. AFASTAMENTO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA AO DIRIGENTE DA ENTIDADE PARCEIRA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA PELO DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO PÚBLICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JBYA-4R84-80XI-H1Y2

sessão de 03 de fevereiro de 2026, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para sanar a contradição e afastar a sanção pecuniária imposta ao Sr. Ronaldo Ramos Laranjeira, mantido, no mais, o acórdão embargado, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JBYA-4R84-80XI-H1Y2